



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

Decreto nº 09, de 15 de janeiro de 2021

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 15/01/2021  
Silvano Martins dos Santos  
**PRESIDENTE**

*"Prorroga o prazo do decreto 15/2020, que dispõe sobre a decretação de Estado de Calamidade Pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-ncov), e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Minas Novas, no exercício de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (COVID-19) como "Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional", em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde n.º 454/2020, que declara o estado de transmissão comunitária do COVID-19 no país.

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais é área de transmissão comunitária do Coronavírus COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto de calamidade pública expedido pelo Governador do Estado de Minas Gerais - Decreto n.º 47.891/2020;

**CONSIDERANDO** que Minas Novas não possui leitos hospitalares disponíveis em numero suficiente para atender os contaminados em caso de disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o isolamento, distanciamento e supressão social foi a melhor estratégia de defesa contra o Coronavírus COVID-19, conforme orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** a existência de casos em investigação e suspeitos por contaminação pelo COVID-19, no Município de Minas Novas/MG, bem como toda Macro Região.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar todas medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que ao deferir medida cautelar nos autos da ADI 6357MC/DF, o Ministro do STF Alexandre de Moraes decidiu que "durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19," seria afastada "a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19" determinando, ainda, de forma expressa, que a referida "MEDIDA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19."

CONSIDERANDO o Decreto Decreto 48.102, do Estado de Minas Gerais, o qual prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado.

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este decreto, nos termos em que estabelece a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições contidas nos demais decretos já expedidos referentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no que não colidirem com o presente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data de 30 de junho de 2021, podendo ser antecipada ou prorrogada a sua vigência em razão de enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minas Novas, 15/01/2020

Aécio Guedes Soares  
Prefeito Municipal